



4

DECRETO Nº 1639, DE 16 DE MAIO DE 2013.

(Dispõe de alteração de dispositivos do Decreto nº 1.450, de 24/08/2011 e regulamenta dispositivos da Lei nº 977, de 05/03/2013 e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 977, de 05 de março de 2013, alterou o art. 2º e seus parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º todos da Lei nº 924, de 03/08/2011 e acrescentou o art. 17, consequentemente aportou necessidade de se adequar o Decreto nº 1.450, de 24/08/2011, que dispõe sobre regulamentação de referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 1.450, de 24/08/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Câmara de Conciliação instituída nos termos desta lei será composta por quatro integrantes, sendo um deles pertencente ao quadro do setor jurídico e o quarto para efetuar a entrega de notificações, quando for o caso".

Art. 2º - Ficam acrescentados no art. 2º do Decreto nº 1.450, de 24/08/2011, com redação alterada pelo presente Decreto, os seguintes Parágrafos, com fundamento na Lei nº 977, de 05/03/2013:

§ 4º-A - O débito em atraso, do contribuinte municipal, para pagamento à vista, será atualizado mediante apenas a aplicação da correção monetária, desde o vencimento até a data do pagamento;

§ 5º-A - Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, além da correção monetária, nos termos do § 4º-A acima, pagará juros de mora, da seguinte forma: para pagamento em até 06 (seis) parcelas, juros de 0,2% a.m.; de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, 0,4% a.m. e acima de 12 (doze) parcelas, 0,6% a.m.;

§ 6º - Caso o débito já esteja ajuizado, o contribuinte pagará as custas processuais e os honorários advocatícios;

§ 7º - Independentemente de comparecimento em audiência, o contribuinte da Dívida Ativa poderá quitar seu débito diretamente junto à Prefeitura Municipal;

§ 8º - Conforme disposto no art. 17 da Lei nº 977, de 05/03/2013, os integrantes da Câmara de Conciliação ficam remunerados em 10% (dez por cento) de seu salário base, enquanto perdurar sua integração junto à Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO 64

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

Art. 3º - Fica revogado o § 3º do art. 2º do Decreto nº 1.450, de 24/08/2011.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de maio de 2013.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP